

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 03/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA A PARTIR DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022 RELATIVA AS MEDIDAS DE CONVIVÊNCIA ESTABELECIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.145, DA PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR 01/2022 E DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 01/2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.050 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece a decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que em decorrência deste monitoramento observa-se aumento do número de casos de pessoas com coronavírus, sobretudo do aumento do número de casos dentro do Estado de Pernambuco da variante ômicron e da disseminação do vírus influenza (H3N2).

CONSIDERANDO as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR Nº 01 de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA**

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2022, será adotado novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Município, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares.

Art. 2º - Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante Portaria Estadual da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou de resultados negativos dos testes para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Art. 3º fica obrigatória a apresentação do comprovante do esquema vacinal com a comprovação da vacinação para pessoas maiores de 18 anos para viabilização do acesso ao

público nas repartições públicas municipais, restaurantes, bares, lanchonetes, shows e eventos em geral, de acordo com as regras previstas no anexo único deste decreto.

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Saúde e a vigilância sanitária os procedimentos de fiscalização para efetivação dos termos definidos no presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2022.

Jurema, 18 de janeiro de 2022

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

## **PREFEITO**

### **ANEXO ÚNICO ATIVIDADES REGRAMENTO**

Circo - 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.

Equipamentos culturais - 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.

Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local com até 20 pessoas por mesa;

- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Atividades esportivas Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:

- Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;
- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Jogos de futebol profissional - Estádios:

-50% da capacidade do Estádio ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida.

Academias e similares 100% dos aparelhos de cardio.

Comércio varejista de centro e de bairro 1 cliente a cada 5m<sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.

Feiras de Negócios 1 cliente / visitante a cada 5m<sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.

Escritórios comerciais e prestação de serviços 100% da capacidade do local.

Clubes Sociais Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Jurema, 18 de Janeiro de 2021.

***EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**2FB83009

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2022. Edição 3007

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>